



**VILA FLORES – RS**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO  
AMBIENTE.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 036/2025.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2025, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 036/2025 de autoria do Poder Executivo, dispõe acerca da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2025.

Destaca-se que a proposta é formulada nos mesmos moldes daqueles praticados nos exercícios financeiros anteriores, sendo que o percentual de desconto foi calculado dentro das possibilidades orçamentárias municipais, sendo viável os descontos ora concedidos, não caracterizando renúncia de receita.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi à concessão do desconto de 10% (dez por cento) pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, as Comissões apresentam parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 13 de março de 2025.



VILA FLORES – RS

  
**Ver. Edson Dall Agnol**

Presidente

  
**Ver.ª Cleusa T. Curtarelli**

Vice-Presidente (Relatora)

  
**Ver. Miguel F. Peruzzo**

3º Membro

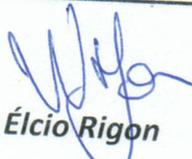
  
**Ver. Jonas V. da Rosa**

4º Membro

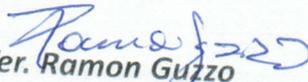
---

  
**Ver.ª Deise C. Detogni**

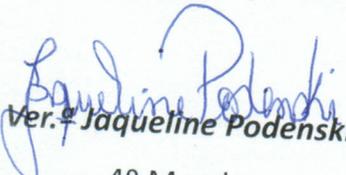
Presidente

  
**Ver. Elcio Rigon**

Vice-Presidente (Relator)

  
**Ver. Ramon Guzzo**

3º Membro

  
**Ver.ª Jaqueline Podenski**

4º Membro



### VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 036/2025 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 10-03-2025 ORDEM DO DIA 17-03-2025 Enc. Executivo 18-03-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

#### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 13/03/2025

COMISSÃO CEFAL, EM 13/03/2025

Deise C. Detogni

Edson Dallagnol

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-03-2025 ATA Nº 010/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		
RAMON GUZZO	X		<u>Ramon Guzzo</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>Deise C. Detogni</u>
JAQUELINE PODENSKI	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<u>Cleusa T. Curtarelli</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>Miguel F. Peruzzo</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>Élcio Rigon</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 36/2025**

De 06 de março de 2025

**DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2025, O SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de maio de 2025.

**Art. 2º** Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de maio de 2025;
- II - segunda parcela até 16 de junho de 2025;
- III - terceira parcela até 15 de julho de 2025;
- IV - quarta parcela até 15 de agosto de 2025;
- V - quinta parcela até 15 de setembro de 2025.

**Parágrafo único.** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior ao correspondente a R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WWKWRO3FQ30VWQ3



## VILA FLORES - RS

**Art. 4º** Fica estabelecido o máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do ISSQN Fixo, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de julho de 2025;
- II - segunda parcela até 15 de agosto de 2025;
- III - terceira parcela até 15 de setembro de 2025;
- IV - quarta parcela até 15 de outubro de 2025;
- V - quinta parcela até 17 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior ao correspondente a R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento que optarem pelo pagamento em cota única até a data de 15 de julho de 2025.

**Art. 6º** Fica estabelecido o máximo de 03 (três) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, nas seguintes datas limites:

- I - primeira parcela até 15 de julho de 2025;
- II - segunda parcela até 15 de agosto de 2025;
- III - terceira parcela até 15 de setembro de 2025.

**Parágrafo único.** As parcelas mensais não poderão ter valor inferior ao correspondente a R\$20,00 (vinte reais).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Flores (RS), 06 de março de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WWKWRO3FQ3OVWQ3



**VILA FLORES - RS**

**EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE**  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
WWKWRO3FQ3OVWQ3



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025.

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca da concessão de desconto para pagamento antecipado, via cota única, do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo, do ISSQN Fixo e da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento para o ano de 2025.

Destaca-se que a proposta é formulada nos mesmos moldes daqueles praticados nos exercícios financeiros anteriores, sendo que o percentual de desconto foi calculado dentro das possibilidades orçamentárias municipais, sendo viável os descontos ora concedidos, não caracterizando renúncia de receita.

Assim, a medida encontrada para satisfazer tanto a forma legal quanto a necessidade do contribuinte foi à concessão do desconto de 10% (dez por cento) pela antecipação do recurso, que inclusive beneficia a própria administração.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 06 de março de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 06 de Março de 2025 às 14:13:46



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WWKWRO3FQ3OVWQ3



## VILA FLORES – RS

### ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTO PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI nº 036/2025

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no Projeto de Lei nº 036/2025 e em atenção ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrar a Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para concessão de desconto de 10% para pagamentos integrais e à vista do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, para o Exercício de 2025. Para demonstrar este impacto, consideramos as análises a seguir:

A média aritmética de arrecadação trienal destes tributos nos três últimos exercícios:

<b>IPTU (principal, multas e juros)</b>	
Arrecadação 2022	340.427,80
Arrecadação 2023	387.598,71
Arrecadação 2024	437.577,13
Média de arrecadação trienal	<b>388.534,55</b>

<b>TAXA DE COLETA DE LIXO</b>	
Arrecadação 2022	153.612,31
Arrecadação 2023	171.980,60
Arrecadação 2024	188.466,06
Média de arrecadação trienal	<b>171.352,98</b>

<b>TAXAS DE FISCALIZAÇÃO e ISS FIXO (empresas e profissionais autônomos)</b>	
Arrecadação 2022	60.410,43
Arrecadação 2023	76.846,60
Arrecadação 2024	86.057,69
Média de arrecadação trienal	<b>74.438,24</b>



## VILA FLORES – RS

No que tange as metas de arrecadação para o Exercício de 2025, conforme os dados do Orçamento e a estimativa de lançamentos de cobrança do setor tributário têm-se os seguintes valores:

<b>ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO (Orçamento)</b>	
IPTU (principal, multas e juros)	480.200,00
TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	196.300,00
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (alvarás empresas e autônomos)	101.000,00

Considerando a proposta do Projeto de Lei que visa corrigir as bases conforme o índice IPCA acumulado do exercício anterior, no percentual de 4,83% e conceder desconto de 10% para os pagamentos dos valores integrais (à vista), temos a seguinte análise:

Reajuste pela inflação (IPCA)	4,83%
Proposta de desconto para pagamento à vista	10%

<b>Exemplo de Metodologia de Cálculo – Contribuinte X</b>	
Base de cálculo Exercício 2024	151,58
Desconto aplicado (10%)	15,16
Valor efetivamente pago com desconto - Exercício 2024	<b>136,42</b>
Base de cálculo corrigida pela URM - Exercício 2025	168,23
Desconto previsto à vista (10%)	16,82
Valor a ser efetivamente pago com desconto	<b>151,40</b>
Valor efetivamente pago Exercício 2024	136,42
Valor a ser efetivamente pago Exercício 2025	151,40
% de aumento entre os exercícios	<b>10,98%</b>

Portanto se considerada a tendência da inflação estimada para o Exercício de 2025, que no acumulado de 12 meses fechou em 4,83%, mesmo concedendo o desconto de 10% para os pagamentos a vista, não irá ocorrer impacto negativo sobre as metas de arrecadação já definidas em orçamento, visto que efetivamente o percentual aplicado de aumento sobre o valor nominal com desconto, será de 10,98% sobre todos os tributos.



## VILA FLORES – RS

Considerando que, historicamente, o percentual de contribuintes que quitam suas obrigações de forma à vista, fica em torno de 80% do montante lançado, fazemos a seguinte análise do valor total de desconto estimado a ser concedido:

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO (Orçamento 2025)		80%	Desconto 10%
IPTU (principal, multas e juros)	480.200,00	384.160,00	38.416,00
TAXA DE COLETA DE LIXO RURAL	196.300,00	157.040,00	15.704,00
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO (empresas e autônomos)	101.000,00	80.800,00	8.080,00
<b>TOTAL</b>	<b>777.500,00</b>	<b>622.000,00</b>	<b>62.200,00</b>

Mesmo com o desconto concedido sobre a base de 80% dos contribuintes que pagam em cota única, o montante de arrecadação ainda fica acima da média trienal de cada um dos impostos e taxas.

Referente aos reflexos nos Orçamentos subsequentes (2025 e 2026) não haverá impacto, tendo em vista que o desconto concedido será aplicado apenas para o Exercício de 2025, através de Lei específica e válida para o exercício atual. Assim não se vislumbra prejuízo às metas de arrecadação dos exercícios futuros.

Ante ao exposto, o presente Projeto de Lei se mostra compatível e adequado a legislação orçamentária, não caracterizando Renúncia de Receita e não prejudicando as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e preenchendo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe salientar ainda que, o benefício do desconto para pagamentos à vista busca antecipar o recebimento dos valores dos impostos e das taxas, para fazer frente as obrigações do Município e busca incentivar os contribuintes a saldar suas obrigações para com o fisco, evitando o acúmulo de valores não pagos e que irão impactar negativamente a dívida ativa ao Município.

Vila Flores, 06 de março de 2025.

VANESSA

GUSBERTI:003034440  
96

Assinado de forma digital por  
VANESSA GUSBERTI:00303444096  
Dados: 2025.03.06 08:09:49 -03'00'

VANESSA GUSBERTI

Contadora - CRC/RS 090.759/O-8

Município de Vila Flores/RS